DECRETO Nº 8.606 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 550/2012, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão a **JOVENIL EDVALDO DE CASTRO LICA,** beneficiário da servidora MARIA DO CARMO PIMENTA LICA, Zelador (aposentada), Matrícula 2953, com base no que dispõe os artigos 22, 23, inciso I e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de novembro de 2012.

PREFEIT^URA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2012. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

DECRETO N^O 8.607 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICION

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.853, de 29 de dezembro de 2011, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do presente Decreto.

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
24.01.339036.04.272.0179.2.173.21.00	24.01.339014.04.272.0179.2.173.21.00	200,00
TOTAL		200,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

21.00 = RPPS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2012. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUIS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município
SÉRGIO ANTONIO CAMPOS TELLES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV

DECRETO Nº 8.612

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.701, de 27 de julho de 2006, regulamentou no âmbito municipal a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas administrativas que visem ao fiel cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam esse tipo de contratação na Administração Pública, em consonância com as mais recentes decisões prolatadas pelos órgãos de controle interno e externo,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos por prazo determinado celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, fundamentados na Lei nº

1.016, de 09 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.701, de 27 de julho de 2006, deverão observar os seguintes procedimentos:

I – a contratação deverá ser precedida de justificativa individualizada da necessidade, consoante dispõe o art. 4°, § 2°, inciso I, da Lei n° 1.016/2001, que caracterize perfeitamente a situação como imprevisível e urgente, em observância ao requisito da excepcionalidade;

II – os contratos firmados pela Administração deverão conter menção expressa ao artigo, inciso e alínea da lei que os fundamentaram.

Art. 2º Toda contratação por prazo determinado celebrada pela Municipalidade deverá ser precedida de processo seletivo, devendo ser adotados critérios objetivos que satisfaçam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º Deverão ser evitadas contratações por prazo determinado para suprirem necessidades previsíveis e permanentes, sem a imediata e simultânea adoção de medidas concretas e urgentes, por parte do órgão responsável, para a realização do competente concurso público.

Art. 4º Fica vedada a contratação por prazo determinado no âmbito da Administração Municipal que visem a suprir carência de pessoal provocada pela cessão de servidores a outro órgão ou entidade, bem como resultante da concessão de licença sem vencimento a servidores, conforme previsão contida na Lei nº 412/L.O./95.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

DECRETO N^o 8.613 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.963, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 322/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 26 de dezembro de 2012,

<u>DECRETA:</u> CAPÍTULO I OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo fixar bases e estabelecer condições gerais para implantação de Usinas de Recuperação de Energia (URE), para a destinação final dos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis das águas residuárias, disciplinando ainda a definição dos grupos e classes de resíduos, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 2.963, de 29 de outubro de 2012, disciplinando a forma e a metodologia do ambiental de águas municipais, especialmente na Baía da Ilha Grande, e da forma de separação, acondicionamento, identificação, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, com recuperação energética dos resíduos sólidos gerados pela coletividade do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A execução dos serviços de implantação e operação de Usinas de Recuperação de Energia (URE) de que trata o art. 1º do presente Decreto será realizada por terceiros, pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas a participarem de processo licitatório público, nos exatos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os serviços de operação de URE serão por contrato administrativo de concessão pública do Município pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) anos, obrigatoriamente com a Instituição de Parceria Público-Privada para execução e operação aqui disciplinada, nos exatos termos determinados pelo art. 21 da Lei Municipal nº 2.963, de 29 de outubro de 2012, devendo para tal observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no § 2º deste artigo;

§ 2º A Comissão de Licitação do Município deverá em um prazo de até 300 (trezentos) dias contados da publicação deste Decreto promover Licitação Pública objetivando a implantação e operação de URE, na condição melhor técnica e preço;

§ 3º Somente poderão se habilitar a participar do Certame Público empresas Brasileiras que tenham a devida expertise em destinação final de resíduos por queima com a recuperação de energia elétrica no referido processo de destinação final, expertise esta desenvolvida por conteúdo e tecnologia local nacional, observado o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 2.963, de 29 de outubro de 2012, devendo ainda, os proponentes, terem licença de uso de